



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**TERMO DE JULGAMENTO**

**FASE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

<b>TERMO:</b>	DECISÓRIO
<b>FEITO:</b>	RECURSO ADMINISTRATIVO
<b>REFERÊNCIAS:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2021
<b>RAZÕES:</b>	INABILITAÇÃO
<b>OBJETO:</b>	AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DO COVID – 19 DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/ CE. (AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTA RESERVADA PARA ME/EPP).
<b>PROCESSO N°:</b>	20210621001
<b>RECORRENTE:</b>	WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.

**I – Das Preliminares**

**RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto, por meio do seu representante legal, pela empresa **SERVFORT LOCAÇÕES E SERVIÇOS DIVERSOS EIRELI**, devidamente qualificada na peça inicial, em face do resultado da licitação em epígrafe, com fundamento no Decreto 3.555/00 subsidiado pela **Lei nº. 8.666/93**.

**a) Tempestividade:**

Ao final da sessão, após declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, foi aberta a opção para interposição de recursos, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, oportunidade em que a licitante manifestou a intenção de interpor recurso, abrindo-lhe prazo de 1 dia para juntar memoriais. A Recorrente registrou sua intenção de recorrer e apresentou respectivo recurso no prazo concedido.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**b) Legitimidade:**

A empresa Recorrente participou das sessões públicas apresentando propostas de preços juntamente com documentação de habilitação. O provimento do recurso significa reavaliação do relatório de homologação do produto ofertado como conclusão da segunda etapa de habilitação podendo sagrar-se vencedora do certame.

**II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

Alega que na fase de análise das propostas, a empresa recorrente fora desclassificada no item 01 pelo seguinte motivo:

13/07/2021 10:49:27 Pregoeiro: Desclassificação do WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA / Licitante 2: Srs. Licitantes, LICITANTE 02, LICITANTE 05 e LICITANTE 06, conforme item do edital 7.5.7. que disciplina: Os lances deverão ser ofertados considerando o valor total do item, conforme o critério de julgamento. Registre-se ainda, que considerando o princípio da Razoabilidade, Isonomia e Economicidade, foi observado que os valores dos lances das empresas acima mencionadas, não é inferior ao lance das demais empresas. Sendo: LICITANTE 06, R\$ 39,20 x 14.400 = 564.480,00; LICITANTE 02 R\$ 39,80 x 14.400,00 = 573.120,0 e LICITANTE 05 R\$ 45,50 x 14.400,00 = 655.200,00. Posto isto, à administração não sofrerá prejuízo.

Que, entretanto, para o item 02, foi concedido o prazo de 30 minutos para as empresas que cometeram tal equívoco recadastrarem suas respectivas propostas:

13/07/2021 11:22:10 Pregoeira: A solicitação de cancelamento de proposta do Licitante FUSION MED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA / Licitante 1 foi aceita pela pregoeira. Aguardamos que o Licitante FUSION MED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA / Licitante 1 cadastre nova proposta. Justificativa: Licitante ajustar proposta com lance total do item.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

Solicita que o item 01 retorne para sua fase de lances com possibilidade de recadastramento das propostas com o valor global para que todas as empresas possam ofertar seu melhor valor e a Prefeitura adquirir o melhor item com o menor valor.

É o breve relatório.

**III - DA ANÁLISE DO RECURSO**

Sem preliminares a examinar, avanço no mérito.

De fato, para o item 01, houve a desclassificação das empresas que não observaram o item 7.5.7 do edital, mas, para o item 02, foi oportunizado o recadastramento das propostas para reajuste do lance com o valor total do item durante o prazo concedido de 30 minutos.

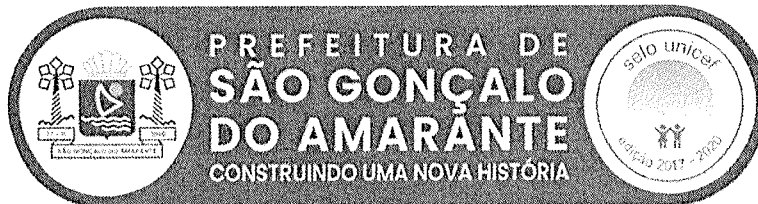
Trata-se de um equívoco que, por razões procedimentais do próprio sistema, não pôde ser corrigido com a imediata reabertura de prazo para recadastramento das propostas no lote 01, restando as empresas prejudicadas nesse sentido.

Para saneamento de erros ou falhas durante o Pregão Eletrônico, o DECRETO Nº 10.024/2019, em seu art. 47, estabelece que:

Art. 47 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

*RC*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

Nesse sentido, conforme a norma acima exposta e em observância estrita aos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da competitividade e dos que lhes são correlatos, assiste razão à Recorrente para que seja sanada a falha.

Destarte, esta Pregoeira se retratada da decisão ora recorrida, razão por que determina que item 01 retorne para sua fase de lances com possibilidade de recadastramento das propostas com o valor global para que todas as empresas possam readequar as propostas ofertadas para referido item.

**III – DECISÃO**

Por todo o exposto, julgo **PROCEDENTE** o recurso da empresa **WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.**, reformando a decisão que pugnou pela sua **DECLASSIFICAÇÃO**.

Por fim, suba-se os autos, onde, encaminhando-se a presente decisão à autoridade superior, a **Senhora Ordenadora de Despesas da Secretária de Saúde do processo** para que este possa realizar sua apreciação final, devendo dar ciência à empresa recorrente.

É como decido.

São Gonçalo do Amarante/CE, 21 de julho de 2021.

  
**Maria Fabiola Alves Castro**

Pregoeira do Município de São Gonçalo do Amarante/CE